



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

Artigo 158.º

Valor das Custas Processuais

Eliminar.

Nota justificativa:

A Lei n.º 99/2021, de 31 de dezembro, relativa a contribuições especiais e valor das custas processuais para 2022, dispõe, no seu artigo 9.º, o seguinte:

“Artigo 9.º

Valor das custas processuais

Mantém-se em 2022 a suspensão da atualização automática da unidade de conta processual prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, mantendo-se em vigor o valor das custas vigente em 2021”.

Tal norma, apresentada pelo PSD no âmbito da especialidade da Proposta de Lei n.º 119/XIV/3.º (GOV), entrou em vigor e começou a produzir os seus efeitos no dia 1 de janeiro de 2022 – cfr. artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 99/2021.

Assim sendo, não se vislumbra qualquer utilidade quanto ao disposto no artigo 158.º da Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª (GOV), uma vez que o respetivo conteúdo é praticamente a reprodução de uma norma que já está em vigor desde o início do corrente ano.

Não faz sentido a repetição, em sede de OE 2022, de uma norma que já se encontra plenamente em vigor na lei.



Assembleia da República, 12 de maio de 2022

Os(as) Deputados(as),

Paulo Mota Pinto

André Coelho Lima

Paula Cardoso

Mónica Quintela

Duarte Pacheco